OK arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 34 / 96

DATA DA ABERTURA 06 / 02 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 03/96

ORIGEM/AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre desvinculação das penalidades com o salário mínino e dá outras providências.-

ENCAMINHAMENTO/DEA:

Total de folhas quando do arquivo p/arquivo = 11 fls

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 06/2/96
AS 17:25 HS
DEA:

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 06 de fevereiro de 1996

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34/96
Fls. 02
a)

Ofício nº CM-019/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, submeter à alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a desvinculação das penalidades com o salário mínimo e dá outras providências.

Existe na legislação deste Município penalidades que estão grafadas em quantidades de salários mínimos, principalmente o Código de Obras (Lei nº 1146/71), artigo 402.

A Constituição Federal já proibiu esta vinculação, pelo que dispõe em seu inciso IV, do artigo 7º. Dessa forma a municipalidade não possui meios de aplicar aquelas penalidades decorrentes de obras e posturas.

Assim, o presente projeto de lei complementar ao desvincular essas penalidades do salário mínimo, transformando-as em UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), fará com que as mesmas possam ser aplicadas de forma legal.

Contando com o apoio dessa nobre Edilidade para a aprovação desta propositura, solicito de Vossa Excelência as providências necessárias a fim de que este projeto seja apreciado no menor tempo possível, ou naquele estipulado no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres pares as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34 / 96
Fls. 03
a) Mag

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/96

Dispõe sobre a desvinculação das penalidades com o salário mínimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Todas as penalidades instituídas em normas legais, em vigor, no Município de Bragança Paulista, ficam, a partir da publicação da presente lei, desvinculadas do salário mínimo.

Parágrafo único - As penalidades cujas cobranças estejam vinculadas ao salário mínimo, passam a ter a sua equivalência em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Artigo 2° - Para efeitos de cálculos a conversão será feita à razão de 120,67 (cento e vinte ponto sessenta e sete) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) para cada salário mínimo.

Artigo 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: PLC Nº 03/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34/96
Fls 04

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de projeto do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre desvinculação das penalidades com o salário mínimo e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

Nada a opor quanto aos aspectos desta Comissão.

Conforme consta na mensagem do Executivo, o projeto tem por meta desvincular da legislação municipal, especialmente do Código de Obras, muitas penalidades que estão expressas em salários mínimos, transformando-as em UFIR e viabilizando assim a sua aplicação legal.

3. CONCLUSÃO:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 21 de fevereiro de 1996.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e presidente da CJR

Pela aprovação
21-2-96

De acordo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34/96
Fls. 05
a.)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 03/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre desvinculação das penalidades com o salário mínimo e dá outras providências.

2. **Relatório:** conforme mensagem que encaminhou o referido projeto, a Prefeitura Municipal visa adequar a legislação municipal a legislação federal, desvinculando penalidades do salário mínimo e transformando-as em UFIR - Unidade Fiscal de Referência - , a fim de que as mesmas possam ser aplicadas de forma legal. Portanto, nada temos a opor.

3. **Conclusão:** pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 26 de fevereiro de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

Notado
27-2-96

De Acordo

26/02/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34 / 96
Fls. 6
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 03/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 19/03/96 na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 19/03/96 na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 19/03/96	2ª VOTAÇÃO Em 19/03/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE Ausente	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO (ausente)	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	17 —	17 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34 / 96
Fls 07
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 03/96 - dispõe sobre disvinculação das penalidades com o salário mínimo e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal **Recebimento:** 06/02/96
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO,
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA
Prazo para emendas: 16/02/96
Prazo final: 21/03/96
Discussão única: 05/03/96
Discussão única: 12/03/96
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19/3/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19/3/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 327/96 em:
Prazo de sanção ou veto: 16/04/96 (considerando útil quinta-feira santa)
Documento de sanção ou veto: LC 116/96, 25/03/96
GB 30/3/96 - pág 4

comparecido em 15/4/96

D.R.F. por vereadora JULIANA, JRS

Adiado para a Sessão Ordinária de 19/03/96. JRS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34 / 96
Fls. 8
a)

REQUERIMENTO Nº 159/96

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência ao Projeto de Lei Complementar nº 03/96.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 12/03/96

Presidente da Câmara

1. **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, ao Plenário da Casa, seja apreciado em regime de urgência o *Projeto de Lei Complementar nº 03/96 - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre desvinculação das penalidades com o salário mínimo e dá outras providências* (Desvincula do salário mínimo todas as penalidades que assim estejam instituídas em normas legais, no Município de Bragança Paulista, que passam a ter sua equivalência em UFIR).

JUSTIFICATIVA:

Durante os trabalhos da 5ª sessão ordinária do exercício, realizada em 05 de março de 1996, foi requerido e aprovado pedido de adiamento ao projeto em referência, para a sessão do dia 19 de março próximo.

Ocorre que o prazo fatal da projeto vencerá no dia 21 de março de 1996. Portanto, não haverá tempo hábil para que a matéria seja discutida e deliberada, em segundo turno, dentro do prazo de 45 dias estabelecido pelo artigo 49 da LOM.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34 /96
Fls. 9
a)

O regime de urgência ora apresentado tem por objetivo justamente viabilizar que o projeto seja discutido e deliberado, tanto em primeiro como em segundo turnos, dentro do prazo legal estabelecido.

Sala das Sessões, 12 de março de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

A.)

A.)

A.)

A.)

A.)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34/96
Fls 10
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/96

Dispõe sobre a desvinculação das penalidades com o salário mínimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as penalidades instituídas em normas legais, em vigor, no Município de Bragança Paulista, ficam, a partir da publicação da presente lei, desvinculadas do salário mínimo.

Parágrafo único - As penalidades cujas cobranças estejam vinculadas ao salário mínimo, passam a ter a sua equivalência em Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Artigo 2º - Para efeitos de cálculos a conversão será feita à razão de 120,67 (cento e vinte ponto sessenta e sete) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) para cada salário mínimo.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34 / 96
Fls. 11
s.)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/96

Dispõe sobre a desvinculação das penalidades com o salário mínimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as penalidades instituídas em normas legais, em vigor, no Município de Bragança Paulista, ficam, a partir da publicação da presente lei, desvinculadas do salário mínimo.

Parágrafo único - As penalidades cujas cobranças estejam vinculadas ao salário mínimo, passam a ter a sua equivalência em Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Artigo 2º - Para efeitos de cálculos a conversão será feita à razão de 120.67 (cento e vinte ponto sessenta e sete) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) para cada salário mínimo.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2ª Secretária